



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

MINUTA 47/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO N.º 08336/2021– PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 55/2021**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MUTUÁRIOS**  
**- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL -**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, Senhor MARIO ROGERIO ROSSI, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de material de construção para mutuários, por Sistema de Registro de Preços – SPR através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Segurança e Proteção Social, com recursos próprios.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	200,0000 M3	_____	_____	Areia media*
2	400,0000 UN	_____	_____	Telha Fibrocimento 1,53mt x 1,10mt x 6mm
3	100,0000 KG	_____	_____	Prego 16 x 24*
4	50,0000 KG	_____	_____	Prego 19 x 39*
5	100,0000 BR	_____	_____	Ferro de 1.4* - 6.3mm
6	100,0000 L	_____	_____	Aditivo p/ argamassa
7	200,0000 KG	_____	_____	Prego 17 x 27 c/ cabeça - Pacotes com 1kg



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

8	50,0000 KG	_____	_____
Prego 12x12 com cabeça			
9	50,0000 KG	_____	_____
Prego 18x30 com cabeça			
10	20,0000 UN	_____	_____
Conj. sanitário contendo: - - 01 vaso sanitário;			
- 01 spudi;			
- 01 conj. de pia c/ coluna;			
- válvula de plástico p/ pia;			
- 01 torneira metálica p/ pia;			
- 02 parafusos c/ buchas p/ pia;			
- 02 parafusos c/ buchas p/ vaso;			
- assento plástico;			
- tubo de descarga;			
- caixa de descarga;			
- 02 flexíveis 40cm.			
11	400,0000 UN	_____	_____
Cumeeira 6mm de 15°; 1,10m de fibro-cimento			
12	500,0000 UN	_____	_____
Telha de fibrocimento de 1,83x1,10x6mm			
13	40,0000 RL	_____	_____
Fita veda rosca 18mm x 25m			
14	300,0000 UN	_____	_____
Telha de fibrocimento de 213x110x6mm			
15	50,0000 UN	_____	_____
T de plástico de 20mm soldável			
16	30,0000 UN	_____	_____
Janela basculante 60x40cm, duas folhas, com vidros - chapa 20			
17	30,0000 UN	_____	_____
Registro de pressão 1/2 cromado c/ canopla			
18	300,0000 UN	_____	_____
Telha de fibrocimento 244x50x4mm			
19	300,0000 UN	_____	_____
Telha de fibrocimento 2,44 X 1,10 m de 6 mm			
20	50,0000 UN	_____	_____
Joelho azul misto de 1/2			



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

21	500,0000 SC	_____	_____
Cimento tipo Portland CP II, saco de 50 kg			
22	100,0000 SC	_____	_____
Saco de cimento cola interno contendo 20Kg cada.			
23	2.000,0000 UN	_____	_____
Parafuso telheiro 5x16x110mm com vedação			
24	300,0000 PA	_____	_____
Cumeeira de 4mm, em pares			
25	30,0000 UN	_____	_____
Tubo de pvc para água fria, DN 20, - confeccionado em PVC - Cloreto de Polivinila, cor marrom, temperatura máxima de trabalho: 20°C; Pressão de serviço (a 20°C): - Tubos: 7,5 Kgf/cm <sup>2</sup> (75 m.c.a.). Tubo com extensão mínima de 6 metros, com sistema tubo -bolsa. E material de primeira qualidade não sendo admitido marcas que utilizem material reciclável, e fora de padrões de qualidade, o mesmo deve atender exigências das normas NBR 5648 e NBR 5626 .			
26	25,0000 UN	_____	_____
Porta metálica mista com basculante - 0,80 x 2,10cm - direita			
27	30.000,0000 UN	_____	_____
Tijolo Furado 11,5x19x29			
28	100,0000 UN	_____	_____
Janela metálica de correr - 120x120 com cachilho para vidro, veneziana e grade.			
29	60,0000 UN	_____	_____
Adaptador de 20x1/2' PVC com rosca interna			
30	30,0000 UN	_____	_____
Tubo em PVC Reforçado para Esgoto - fabricado de PVC rígido na cor bege pérola; com extensão nominal de 6000mm com ponta e bolsa; Diâmetros: DN 100, juntas que aceitam o sistema soldável (com adesivo plástico) ou elástico (com anel de borracha); Temperatura máxima de trabalho: 75°C em regime não contínuo; Tubos com superfície interna lisa em PVC de material de primeira qualidade, não podendo ser material reciclável e desbitolado. O mesmo deve possuir e seguir as seguintes normas de qualidade NBR 5688 e NBR 8160 .			



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

31                    200,0000 M2                    \_\_\_\_\_                    \_\_\_\_\_

Piso cerâmico PEI 4 (mínimo).

32                    20,0000 UN                    \_\_\_\_\_                    \_\_\_\_\_

Poste Tubular de Aço para - entrada de consumidor quadrado com cost - 80 x 80 x 7500 mm - chapa espessura 3 mm zincado resistência nominal 90 daN. Os postes devem ser identificados de forma legível e indelével com o nome comercial do fabricante, caracteres (mínimos 12 mm de altura) gravados em baixo ou alto relevo a cada 500 mm de distância, em toda a sua extensão. Os postes devem ser fabricados conforme esta especificação e ter vida média, mínima de 15 anos a partir da data de fabricação. Com entrada de energia padronizada RGE monofásica completa, montada e acoplada no poste.

33                    30,0000 UN                    \_\_\_\_\_                    \_\_\_\_\_

Porta de madeira 70 x210 com marco, - guarnições, fechadura e dobradiças.

34                    1.500,0000 UN                    \_\_\_\_\_                    \_\_\_\_\_

Bloco de Concreto - canaleta 14x9x39 -un

35                    500,0000 UN                    \_\_\_\_\_                    \_\_\_\_\_

Tábua 1" x 0,30x2,70m - Pinus

36                    500,0000 UN                    \_\_\_\_\_                    \_\_\_\_\_

Mata Junta 5cmx 2,70m - Pinus

37                    300,0000 M2                    \_\_\_\_\_                    \_\_\_\_\_

Forro de pinus 9cm x 2,70m

38                    300,0000 M2                    \_\_\_\_\_                    \_\_\_\_\_

Assoalho de pinus 6cm x 2,70m

## 2- DA ENTREGA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –

2.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo de **15 (quinze) dias, a contar da solicitação da Gestora do Contrato**, na quantidade e no local informado na solicitação.

2.2 Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues, nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do material conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

2.3. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**2.4.** ACONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos materiais a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

**2.5.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou finalizado assim que entregue o material requerido pelo Município de Erechim/RS e seu pagamento.

### **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), em moeda vigente no País.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e **aceitação dos materiais pela Gestora Contratual**, mediante apresentação de nota fiscal.

**3.3.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**3.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**3.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.8.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.9.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital do Pregão Presencial N.º 55/2021, seu anexo I, e em consonância com a proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o material.

**4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**4.5.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**4.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4.7.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**4.8.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4.9.** A CONTRATADA fica responsável pelos vícios e danos do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**4.10.** O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

**4.11.** A CONTRATADA fica obrigada a atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

**4.12.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.13.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

## **5 – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO –**

**5.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**5.1.1.** O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**5.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4.** É obrigação do CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**5.5.** É obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **6 – EMPENHO DA DESPESA –**

**6.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

12.05.16.482.0013.2093.3.3.90.30.24.00.00

12.05.16.482.0013.2093.3.3.90.32.05.00.00

## **7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –**

**7.1.** O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

**7.2.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**7.3.** O objeto recusado será considerado como não entregue.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**7.4.** Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**7.5.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada do objeto recusado, após notificação do Gestor do Contrato.

## **8 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**8.1.** Será gestor do presente contrato, a Senhora **VANESSA VITORINO DA SILVA**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos materiais respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o art. 25 do Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

**9.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do item;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**9.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**9.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 9.2.

**9.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**9.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do item.

**9.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do item.

**9.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**9.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**9.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**9.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**9.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.

**9.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### **10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo N.º 8336/2021.

#### **11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**11.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **12 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**12.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**12.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

#### **13– DA RESCISÃO –**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

#### **14 – DO FORO –**

**14.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**MARIO ROGERIO ROSSI**  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação,  
Segurança e Proteção Social

**VANESSA VITORINO DA SILVA**  
Gestor Contratual



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_